

RESOLUÇÃO N.º 81/2011 - CONSUN

FIXA CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO A PROFESSORES E COLABORADORES DA INSTITUIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* E *STRICTO SENSU* DA PUCPR, CONFORME FIXADO NA RESOLUÇÃO N.º 07/2011 - CONCUR DE 20 DE JUNHO DE 2011. (*)

O Presidente do Conselho Universitário no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o Parecer n.º 39/2011 - CAPEP, aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação na sessão do dia 12 de setembro de 2011,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO NO *STRICTO SENSU*

ARTIGO 1.º - Será concedido benefício equivalente a 90% (noventa por cento) aos professores e colaboradores da Instituição no valor das mensalidades em programas de pós-graduação *stricto sensu* na própria PUCPR, conforme previsto na Resolução n.º 07/2011 - CONCUR, nos seus Artigos 20 e 21.

Parágrafo único - No caso de professores e colaboradores que estejam exercendo função de gestores na Instituição, terão a concessão mencionada no *caput* do presente Artigo expandida para 100% (cem por cento) no valor da mensalidade, desde que comprovem que a realização do referido curso irá representar a aquisição de nova competência, em relação à qual a Instituição tenha interesse.

ARTIGO 2.º - Para usufruir dos benefícios previstos no Artigo 1.º e seu parágrafo único desta Resolução, os professores e colaboradores deverão ter efetuado a inscrição e serem aprovados no processo seletivo conforme o regimento de cada curso.

ARTIGO 3.º - Para ter direito ao benefício, os professores e colaboradores deverão satisfazer as seguintes condições:

- I. no caso dos professores, terem carga horária de, no mínimo, de 8 (oito) horas semanais em um ou mais cursos de graduação da PUCPR;
- II. no caso dos colaboradores, estarem trabalhando na instituição por um período igual ou superior a 06 (seis) meses;
- III. não terem sofrido punições disciplinares durante a sua atuação na PUCPR;
- IV. não terem contrato por tempo determinado;
- V. não terem sido beneficiários de auxílio similar para realização de outro curso de pós-graduação *stricto sensu* na PUCPR de mesmo nível.

ARTIGO 4.º - Para a concessão do benefício ao professor da PUCPR deverão ser satisfeitos os procedimentos a seguir:

- I. encaminhamento, por parte do professor interessado, de justificativa à coordenação do curso de graduação em que está atuando, sobre a sua pretensão em cursar um determinado programa de pós-graduação *stricto sensu* na PUCPR;
- II. na justificativa deverá estar explicitada de forma circunstanciada:
 - a) a relação existente, em termos de conteúdo, entre a área do programa pretendido e a(s) disciplina(s) na(s) qual(is) o docente atua;
 - b) a perspectiva de resultado, a médio e longo prazo, do mestrado e/ou doutorado pretendido para o seu desempenho e atuação como docente da Instituição;
 - c) a possibilidade de atuação, após a conclusão da sua formação pós-graduada, como pesquisador e orientador de projetos de pesquisa na graduação, pós-graduação *stricto sensu* ou para estabelecimento de possíveis parcerias com o setor produtivo ou órgãos governamentais;
 - d) o compromisso de continuar, no decorrer do curso pretendido, a sua atuação como professor de graduação, ciente de que o único benefício a ser concedido pela Instituição corresponde exclusivamente ao desconto previsto no Artigo 1.º e seu parágrafo único, salvo rompimento do vínculo contratual, por iniciativa da Instituição;
 - e) a ciência de que uma eventual redução de carga horária na graduação para possibilitar a realização do curso de pós-graduação *stricto sensu* será de responsabilidade do interessado, não sendo compensada financeiramente pela Instituição;
 - f) o compromisso de continuar na PUCPR, após a conclusão do curso de pós-graduação *stricto sensu*, por um período mínimo equivalente àquele dispendido na realização do referido curso, salvo rompimento do vínculo contratual por iniciativa da Instituição;
 - g) o compromisso de concluir o curso de mestrado e/ou doutorado no período previsto para tanto pela coordenação do referido programa, conforme parâmetros da CAPES, sob pena de ser desligado do mesmo, perdendo o direito a uma nova concessão do benefício tanto no próprio programa como em outro da Instituição;
- III. homologação, pelo coordenador do curso de graduação em que o interessado ministra o maior número de aulas, da pretensão do professor em cursar o programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV. a análise a ser efetuada pelo coordenador do curso de graduação para a homologação do pedido do interessado, além da justificativa apresentada pelo professor, deverá ser também considerada como prioridade a avaliação se a área do programa de pós-graduação *stricto sensu* pretendida faz parte do planejamento das áreas estratégicas para o futuro do respectivo curso de graduação;
- V. encaminhamento do documento homologatório pelo coordenador ao Conselho Acadêmico do Centro ao qual o docente interessado está vinculado, para aprovação;
- VI. encaminhamento, pela Secretaria do Centro, do documento aprovado pelo Conselho Acadêmico à secretaria do programa de pós-graduação pretendido, o qual deverá ser anexado aos demais documentos exigidos no edital para o processo de seleção de candidatos ao programa por ocasião da abertura da inscrição de candidaturas;
- VII. encaminhamento, pela secretaria do programa de pós-graduação *stricto sensu*, após a aprovação do professor no processo seletivo no referido programa, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, juntamente com os demais documentos exigidos para a matrícula, da homologação concedida ao professor pelo colegiado de graduação, sem o qual não será concedido o benefício mencionado no Artigo 1.º e parágrafo único da presente Resolução.

ARTIGO 5.º - Para a concessão do benefício aos colaboradores e gestores pertencentes à categoria técnico-administrativa da Instituição,

que pretendam obter o benefício previsto no Artigo 1.º e seu parágrafo único da presente resolução, devem ser adotados os procedimentos a seguir:

- I. solicitação encaminhada pelo colaborador ao seu gestor, ou deste último ao seu superior imediato, contendo:
 - a) justificativa da sua pretensão em realizar o programa de pós-graduação *stricto sensu*, demonstrando a relação do escopo do programa pretendido com a sua área de atuação;
 - b) comprovação de que a área do programa irá representar aquisição de nova competência ou aperfeiçoamento, de interesse da Instituição;
 - c) compromisso de permanecer na organização o tempo equivalente à duração do curso após seu término, salvo sua dispensa pela Instituição, salvo rompimento do vínculo contratual, por iniciativa da Instituição;
 - d) ciência de que a eventual concessão do benefício para a realização do curso de pós-graduação *stricto sensu* não representa redução de carga horária do colaborador;
 - e) o compromisso de concluir o curso de mestrado e/ou doutorado no período previsto para tanto pela coordenação do referido programa, conforme parâmetros da CAPES, sob pena de ser desligado do mesmo, perdendo o direito a uma nova concessão do benefício tanto no próprio programa como em outro da Instituição;
 - f) ocorrendo coincidência entre as atividades obrigatórias do colaborador junto ao programa de pós-graduação *stricto sensu* com o horário de permanência do colaborador na sua função administrativa, deverá haver um acordo entre o colaborador e o respectivo gestor, possibilitando que o primeiro possa compensar suas horas dedicadas ao programa de pós-graduação em outros horários ou dias;
- II. autorização do gestor, após análise da solicitação do colaborador, para o mesmo realizar o curso, conforme políticas e diretrizes da DRH;
- III. encaminhamento, pelo colaborador, da autorização do gestor ao programa de pós-graduação *stricto sensu* pretendido, juntamente com os demais documentos exigidos pelo edital para o processo de seleção;
- IV. encaminhamento pela secretaria do programa, após a aprovação do colaborador no processo seletivo no referido programa, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, juntamente com os demais documentos exigidos para a matrícula, da autorização concedida pelo gestor para o referido colaborador realizar o curso de pós-graduação *stricto sensu*, sem a qual não será concedido o benefício mencionado no Artigo 1.º e parágrafo único da presente Resolução.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE BOLSA NA EDUCAÇÃO CONTINUADA PARA OS COLABORADORES

ARTIGO 6.º - A concessão de bolsa na educação continuada para os colaboradores obedecerá o que segue:

- I. bolsa de 50% (cinquenta por cento) para colaboradores que tiverem mais de 6 (seis) meses de trabalho na organização e o curso não tenha vinculação com sua atividade;
- II. bolsa de 80% (oitenta por cento) para colaboradores que tiverem mais de 6 (seis) meses de trabalho na organização e o curso tenha vinculação com sua atividade;
- III. bolsa de 100% (cem por cento) para colaboradores que tenham cargo de gestão e/ou estejam envolvidos em projetos estratégicos aprovados pela Reitoria na Organização e demandem desenvolvimento de uma nova competência.

ARTIGO 7.º - A concessão de bolsa na educação continuada somente poderá ocorrer quando houver disponibilidade de vagas ociosas nos respectivos cursos.

ARTIGO 8.º - Para a concessão do benefício aos colaboradores da Instituição, devem ser adotados os procedimentos a seguir:

- I. autorização do gestor para o colaborador fazer o curso;
- II. informação fornecida pela Diretoria de Educação Continuada à Diretoria de Recursos Humanos atestando a existência de vaga(s) ociosa(s) no curso pretendido pelo colaborador.

Parágrafo único - Em havendo mais de um candidato à vaga ociosa num determinado curso de extensão ou *lato sensu* a Diretoria de Recursos Humanos ficará responsável em definir qual(is) colaboradore(s) terá(ão) o direito em fazerem o curso, considerando o interesse da Organização e a melhor avaliação de desempenho.

ARTIGO 9.º - Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação no caso de *stricto sensu* e pela Pró-Reitoria Acadêmica no caso de cursos de educação continuada.

ARTIGO 10 - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Sala de Sessões do Conselho Universitário, em Curitiba, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e onze.

Clemente Ivo Juliatto
PRESIDENTE